



TRILHA 5: INFRAESTRUTURA

SEGURANÇA JURÍDICA E O
DESTRAVAMENTO DO LICENCIAMENTO
DA INFRAESTRUTURA

Alexandre Sion

SION
ADVOGADOS



2026
congresso ambiental



alexandre.sion@sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br



[@alexandreohebsion](https://www.instagram.com/alexandreohebsion)
[@sion_advogados](https://www.instagram.com/sion_advogados)

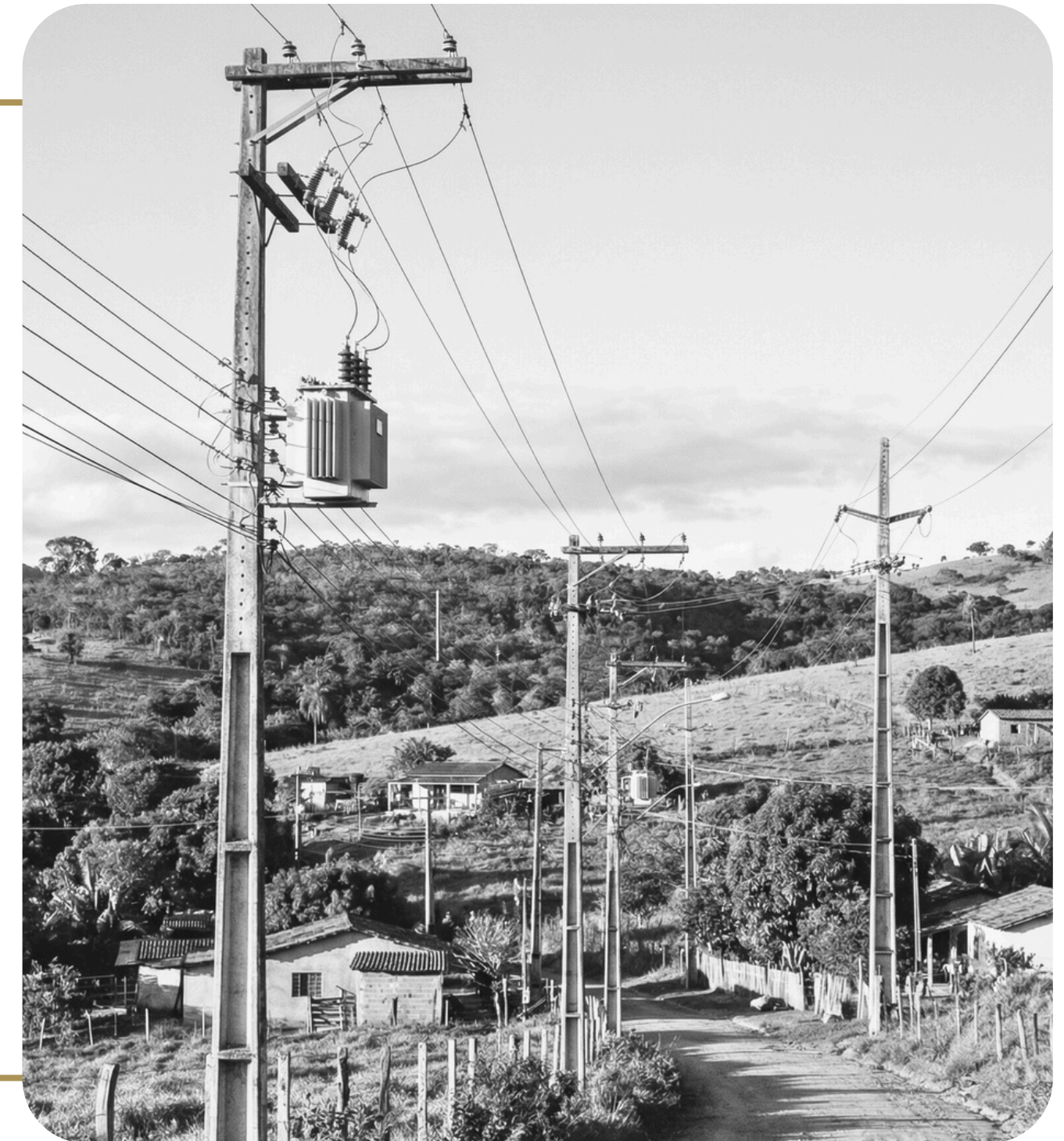


Alexandre Sion
Sion Advogados



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ART. 8º

- Atividades e empreendimentos **não causadores** de potencial degradação ambiental.
- Obras ou intervenções **emergenciais** de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres.
- Obras ou intervenções com o objetivo de **prevenir a ocorrência de dano** ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida.
- Linhas de **distribuição** de até 138 kV.



IMPACTOS DA LEI GERALEM OBRAS DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ART. 8º

VII - serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção.

ADIs nº 7.913, 7.916 e 7.919:

possível inconstitucionalidade, pela ausência de critérios técnicos objetivos para a caracterização do impacto ambiental; incentivo ao fracionamento ou subdimensionamento estratégico de projetos e possibilidade de ampliação posterior sem licenciamento ambiental.



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ART. 10 EXCEÇÃO - SANEAMENTO BÁSICO

Até que as metas de universalização previstas na Lei de Saneamento Básico sejam atingidas, a lei determina que não será exigido o licenciamento ambiental dos sistemas e das estações de tratamento de água e de esgoto sanitário.

Essa previsão **não exclui**, quando necessário, a obtenção das outorgas legalmente previstas para a execução da atividade.

Entre as atividades que **não terão licenciamento ambiental exigido**, estão as instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais, bem como as instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto.



ADIs nº 7.913, 7.916 e 7.919:
Questionam a previsão da dispensa.

IMPACTOS DA LEI GERAL NOS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

- **Art. 17 - Certidão de Uso e Ocupação do Solo**

SÃO PAULO - Resolução CETESB nº 017/2026/P

PARANÁ - Decreto Estadual nº 12.799 de 2026

- **Art. 66 - Anuência do Ibama para supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica**

Revogação do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei da Mata Atlântica

Parecer nº 00006/2026/ECRBIO/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

IMPACTOS DA LEI GERAL NOS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

QUEM SÃO AS **AUTORIDADES ENVOLVIDAS?**

ART. 2º

Observadas as disposições desta Lei, são diretrizes para o licenciamento ambiental:

III - **autoridade envolvida**: órgão ou entidade que, nos casos previstos na legislação, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as **terras indígenas ou quilombolas**, sobre o **patrimônio cultural acautelado** ou sobre as **unidades de conservação da natureza**.

- O que acontece com a participação do **Ministério da Saúde**? Resolução CONAMA nº 286/2001
- O que acontece com a participação do **Centro de Pesquisa Tamar**? Resolução CONAMA nº 10/1996

Foram revogadas ou se tornaram etapas do processo de licenciamento ambiental?

PARTICIPAÇÃO DAS **AUTORIDADES ENVOLVIDAS** - ART. 42

Vinculação

- **Redação Atual:** A manifestação não é vinculante, sem diferenciar a autoridade envolvida.

ADIs nº 7.913, 7.916 e 7.919: Foi questionada nas ADIs possível violação ao art. 225, III da CF, em razão do caráter não vinculante do órgão gestor.

- **PL:** Determina apenas U.C como vinculante.

Órgão Gestor de UC

- **Redação Atual:** ADA dentro de UC ou ZA (excluída APA).
- **PL:** Incluir Área de Influência Direta.

Obrigatoriedade

- **Redação Atual:** vencido o prazo, o processo de licenciamento e a expedição da licença continuam, ainda que sem manifestação.
- **PL:** Adiciona exceção para UC.

IPHAN

Será exigida quando existir na ADA ou na AID:

- a) bens culturais protegidos;
- b) bens tombados;
- c) bens registrados;
- d) bens valorados.

Povos Indígenas e Quilombolas

- **Redação Atual:** Manifestação quando AID sobrepor TI homologada e TQ titulada.

ADIs nº 7.913, 7.916 e 7.919: Ponto de questionamento nas ADIs indica que a exigência seria contrária ao entendimento do STF, que reconhece direitos territoriais independentemente de demarcação ou titulação.

- **PL:** substitui para **TI com RTCID publicado** e **TQ com certificado de autodefinição.**

SION

ADVOGADOS



SION ADVOGADOS

BELO HORIZONTE | SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO

www.sionadvogados.com.br



alexandre.sion@sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br



[@alexandrehebsion](https://www.instagram.com/alexandrehebsion)
[@sion_advogados](https://www.instagram.com/sion_advogados)



Alexandre Sion
Sion Advogados